

ENTRADA

07 FEV 2023

Ass. do Func. COASP

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 08.02.2022

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2023.*PL nº 07/2023*

Dispõe sobre a alteração do valor do ICMS sobre a compra de veículos automotores por pessoas com deficiência ou por seu representante legal no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Código Tributário do Estado do Tocantins, seção III (Da isenção) no art. 71, inciso VI, modificando o valor do ICMS sobre a compra de veículos automotores adquiridos por pessoas com deficiência ou por seu representante legal no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O novo valor de isenção do ICMS sobre os veículos automotores para o disposto nessa lei será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º A isenção poderá ser concedida diretamente as pessoas com deficiência ou por intermédio de seu representante legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos XX dias do mês de fevereiro de 2023.

GIPÃO
Deputado Estadual-PL



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o valor do ICMS sobre a compra de veículos automotores por pessoas com deficiência ou por seu representante legal no Estado do Tocantins, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O atual valor de saída dos veículos automotores que não possuem a isenção do IPVA e ICMS concedido às pessoas com deficiência ou ao seu representante legal está em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor anteriormente adotado pela União para conferir a isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

Devido ao aumento do valor do aço no Brasil em decorrência da pandemia de Covid-19 que vivenciamos desde 2020, cerca de 61% de aumento segundo a ANF AVEA e, consequentemente do valor dos preços dos veículos automotores, encareceu muito aos consumidores final o valor dos automóveis.

Segundo o Jornal O Estadão, nos últimos 12 meses, os carros mais vendidos no Brasil tiveram um reajuste de 17,12% na média. Aumento este mais significativo que a inflação de 2020 a qual ficou 4,52%. Segundo as fabricantes de veículos, a alta resulta, portanto, da desvalorização do real, dos altos impostos e da burocracia no país.

Em decorrência desse aumento brutal, recentemente a União aprovou uma Medida Provisória nº 1034/2021 modificando o valor máximo dos veículos com isenção relativa ao IPI na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência de R\$ 70 mil para até R\$140 mil.

O Regulamento do Código Tributário do Estado de Tocantins - no art. 71, inciso VI, prevê:

Art. 71. É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos:

I – máquinas e tratores agrícolas e de terraplenagem;

II – aéreos de exclusivo uso agrícola;

III – destinados exclusivamente ao socorro e transporte de feridos ou doentes;

IV – de combate a incêndio;

V – locomotivas e vagões ou vagonetes automovidos, de uso ferroviário;



DIRLEG-AL
Fls. 04
8

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

VI - adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, surdas ou com deficiência auditiva, síndrome de Down ou autistas, de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário; (*Redação dada pela MP 01 de 06.01.23*). Produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim, é imprescindível que o Estado do Tocantins, seguindo as diretrizes da União, amplie o valor máximo dos veículos automotores de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), afim de que as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal possam adquirir veículos automotores com direito de isenção a ICMS e IPVA.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de fevereiro de 2023.

GIPÃO

Deputado Estadual-PL

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05
8

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1c823988667bf146517f5dd6b90ff020K7632**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **GIPÃO**

Data de Envio:
06/02/2023
23:47:11

Descrição: **Dispõe sobre a alteração do valor do ICMS sobre a compra de veículos automotores por pessoas com deficiência ou por seu representante legal no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

